



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 2.814, DE 15 DE MAIO DE 2014.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR DESPESAS COM O
PROJETO MAIS MÉDICOS DO BRASIL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VALTER JOÃO BORTOLUZZI, Vice-Prefeito
Municipal no exercício no Cargo de Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio
Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo
no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado efetuar despesas de
estadia e alimentação com o Dr. Elio Raon Leyva Luis, através do Projeto mais
Médicos do Brasil.

Art. 2º - A finalidade da despesa é o de proporcionar auxílio e cumprir com as
obrigações conforme a Portaria nº. 23, de 01 de outubro de 2013, do Ministério da
Saúde, que segue anexo.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a auxiliar no pagamento do aluguel de
residência, no valor de um salário mínimo nacional.

Art. 4º -. Para viabilizar as despesas de alimentação o Município repassará a
importância mensal total de R\$ 500,00(quinzentos reais), ao profissional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo Único – O Município irá pagar o valor total de R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte quatro reais), de ajuda de custos com estadia e alimentação.

Art. 5º - O presente repasse vigorará pelo período de 3 (três) anos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 15 DE MAIO DE 2014.

VALTER JOÃO BORTOLUZZI
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração